



Acordo de Cooperação Técnica nº 1 /2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, VISANDO AO ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO E À IMPUNIDADE, POR UM BRASIL MELHOR.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd. 2 Lt. 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília- DF, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília-DF, doravante denominado **MJ**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lote 5/6, Edifício Sede, Brasília, doravante denominado **AGU**, neste ato representado pelo Advogado-Geral da União, Ministro Luis Inácio Lucena Adams, a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, em Brasília-DF, doravante denominada **CGU**, neste ato representado pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Valdir Moysés Simão, e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com sede no SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M – Brasília-DF, doravante denominado **CFOAB**, neste ato representado por seu Presidente, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo instituir Grupo de Trabalho – GT encarregado de elaborar, propor e incentivar a adoção de medidas institucionais voltadas à agilização de processos judiciais, procedimentos administrativos e demais procedimentos apuratórios relacionados à prática de ilícitos contra o patrimônio público.



DO GRUPO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Grupo de Trabalho será formado por um representante e um suplente dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Nacional de Justiça;
- II – Conselho Nacional do Ministério Público;
- III – Ministério da Justiça;
- IV – Advocacia -Geral da União;
- V – Controladoria-Geral da União; e
- VI – Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Ministério da Justiça.

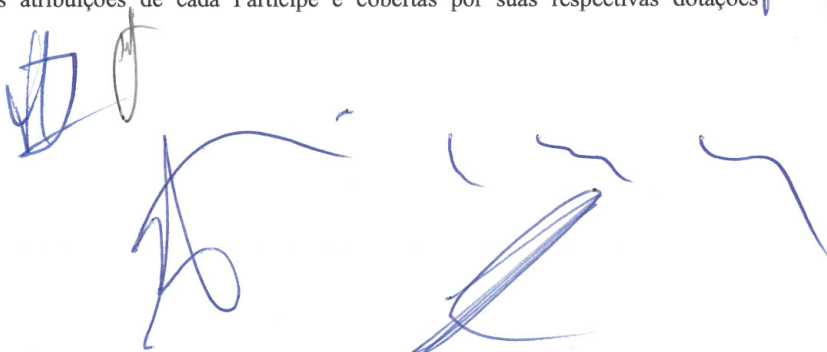
PARÁGRAFO SEGUNDO – O Grupo de Trabalho poderá constituir **Fórum de Colaboradores**, com a participação de entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas aos assuntos debatidos neste Acordo, para o pleno alcance dos seus objetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Grupo de Trabalho apresentará o relatório com os resultados de seus estudos e debates no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação deste Acordo de Cooperação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Instrumento não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, visto que cada órgão arcará com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste ato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, tais como às relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, ajuda de custo, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas nos limites das atribuições de cada Partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando o Ministério da Justiça responsável pela publicação.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos partícipes, em comum acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado a qualquer tempo, via aditamento firmado entre os partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, 25 de março de 2015.

RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho Federal da Ordem Dos Advogados Do Brasil

